

ANDRÉ E. S. SCHILLING
Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000
E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275
CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG

Pregão eletrônico 07/2021

ANDRÉ E. S. SCHILLING, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.945/0001-74, sediada na Av Capivara, nº 1515, Bairro Jardim Bühler, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG 1064656414 e CPF 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar o RECURSO administrativo:

I - DOS FATOS

A parte requerente participou da licitação tendo como objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais esportivos, a serem utilizados nos campeonatos e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, no Município de Conceição do Rio Verde – MG.

Analizando os fatos ocorridos nos itens 5,6,10 e 12, que solicita Bolas com tecnologias “Cápsula SIS” e “processo extra: Aracnun” que não foram apresentadas nos produtos arrematados, como será demonstrado a seguir.

As bolas dos itens já citados, 5,6,10 e 12, solicitam no termo de referência “CÁPSULA SIS”, porém para todos os itens a empresa arrematante apresentou marcas que não atendem ao solicitado, pois não possuem essa tecnologia, pois a tecnologia de “Cápsula SIS” (bico de inflar e desinflar bolas) é exclusiva da marca Penalty, fabricante Cambuci S.A. conforme documento de Concessão em anexo, portanto nenhuma outra marca poderá ser aceita, correndo-se o risco de estar infringindo o termo de referência do referido edital. Segue link de pesquisa no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, onde consta o registro.

Portanto fica claro que nenhuma outra marca além da Penalty poderá ser aceita.

Para os itens 5 e 6, bolas de basquete o descritivo técnico solicita “Cápsula SIS” e “Processo extra: Aracnun”, a marca Spalding apresentada pelo licitante arrematante N.T. Luize EPP, não atende ao solicitado, pois a marca Spalding não possui tecnologia de “Cápsula SIS”, visto que é exclusivo da marca Penalty, também não possui “Processo extra: Aracnun”, conforme podemos verificar nas imagens abaixo:



A bola que atende ao solicitado para o item 5 é o modelo 6.8 da marca Penalty, e para o item 6, a 6.8 da marca Penalty, como seguem nas imagens abaixo:



Por essa razão solicitamos a desclassificação da empresa N.T. Luize EPP para os itens 5 e 6, pois os produtos apresentados não atendem ao solicitado no Termo de Referência do edital, como segue na imagem abaixo:

Lote 05	Bola Basquete - Feminino - 6.8, Gomos: 8, Laminado: Microfibrã, Construção: Matrizada, Câmara: 6D, Sistema de Forro: Termofixo, Processo Extra: Aracnum, Miolo: Capsula SIS - Circunferência: 72,4-73,7 cm Peso: 510-567
Lote 06	Bola Basquete - Masculino - 7.8, Gomos: 8, Laminado: Microfibrã, Construção: Matrizada, Câmara: 6D, Sistema de Forro: Termofixo, Processo Extra: Aracnum, Miolo: Cápsula SIS - Circunferência: 74,9-78 cm Peso: 567-650

Para os itens 10- Bola de futsal 100 e 12- Bola de futsal 500 a licitante arrematante apresentou a marca “Nedel”, marca que também não atende ao solicitado pois não conta com a tecnologia “Cápsula SIS” visto que é exclusiva da marca Penalty, como já apresentado anteriormente. A licitante não apresentou modelo para os itens 10 e 12, então não podemos conferir se atendem as demais especificações do Termo de Referência, pois existem vários modelos da marca cotada “Nedel”.

Todavia não resta dúvida que a marca “Nedel” não atende ao solicitado para os itens 10 e 12, pois não possui tecnologia de “Cápsula SIS” em seus produtos, portanto não vai ao encontro do Termo de Referência, como segue na imagem abaixo:

Lote 10	Bola Futsal 100 (Sub 08) - Gomos: 8, Laminado: PU, Construção: Termotec, Câmara: 6D. Sistema de Forro: Termofixo, Camada Interna: Neogel, Processo Extra: Dupla Colagem, Miolo: Capsula SIS. Circunferência: 52-55 cm Peso: 300-330 gramas
Lote 12	Bola Futsal 500 (Adulto) - Gomos: 32, Laminado: PU, Construção: Termotec, Câmara: 6D, Sistema de Forro: Termofixo, Camada Interna: Neogel, Processo Extra: Dupla Colagem, Miolo: Capsula SIS - Circunferência: 62-64 cm - Peso: 400-440 gramas

Portanto solicitamos a desclassificação da empresa N. T. Luize EPP para os itens 10 e 12, pois o produto apresentado da marca “Nedel” não atende ao solicitado no Termo de Referência do edital.

Diante disso, verifica-se uma clara violação as regras do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

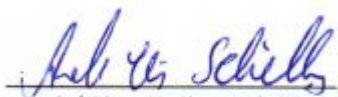
Além do mais, fica claro que os descritivos e os valores estimados de referência apresentados pelo órgão no edital condizem com produtos de qualidade, que justificam o termo técnico. Contudo, os bens ofertados pelos licitantes por ora arrematantes não condizem com o solicitado pelo órgão comprovadamente acima.

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, desclassificando a empresa N. T. Luize EPP para os itens 5,6,10 e 12.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 06 de julho de 2021.


André Elias Stolben Schilling
Representante legal
CPF: 746.774.380-72
RG: 1064656414

02 441 945/0001-74
ANDRE E. S. SCHILLING
AV. CAPIVARA, 1515
BAIRRO JARDIM BUHLER - CEP 93900-000
IVOTI - RS